

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3611/2014 – Contrato nº 32/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – LIFEPRESS EDITORA LTDA, CNPJ nº 65.521.080/0001-76 sita a Rua Ivan Curvelo nº 153 casa 3 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP 05302-020, telefone (11) 3834-5488 / 3834-5554, neste ato representada por sua sócia, Ernevaz Fregni Moreira da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.157.017-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.511.688-54, residente e domiciliado à Rua Passo da Pátria nº 855 Apto 41 – Bela Aliança – CEP 05085-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de confecção de 1 (um) clichê para hot stamping e encadernação de documentos do Coren-SP, referentes aos livros contábeis da gerência financeira, conforme proposta apresentada em 01/06/2015.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

- **2.1. Item 1** Confecção de 1 (um) clichê para hot stamping, em magnésio espessura de 3,0mm, medindo aproximadamente 4 centímetros a figura do brasão da República Federativa do Brasil (consiste em uma impressão, feita com um clichê aquecido, que pode se utilizar uma película termotransferível com cores metalizadas para destacar melhor seu produto).
- 2.2. Item 2 Encadernação de Diários e Razão— Documentos impressos em papel sulfite A4, cujas capas terão as medidas aproximadas de 31 x 21,5cm (altura x largura) com capa dura inteira de "percalux" na cor verde bandeira, com gravação dourada e clichê do brasão da República Federativa do Brasil na capa, aproximadamente 6 centímetros, já no lombo a gravação dourada é somente escrita, costurada e colada no lombo, com aproximadamente 600 folhas cada. Acrescentar 1 folha em branco no início e no fim da encadernação.

## 3. VALOR CONTRATUAL

### **3.1.** Quantidades e valores:

## 3.1.1. Contratação imediata

Item	Denominação	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Clichê para hot stamping	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	Diários	36	R\$ 34,17	R\$ 1.230,12
Total itens 1 e 2 contratação imediata			R\$ 1.280,12	

## 3.1.2. Contratação futura (estimada)

Item	Denominação	Quant.	Valor Unitário	Valor total
2	Diários	24	R\$ 34,17	R\$ 820,08
	Total contratação futura (estim	R\$ 820,08		





- 3.2. O presente contrato perfaz o valor total estimado de R\$ 2.100,20 (dois mil e cem reais e vinte centavos).
- **3.3.** Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 01/06/2015, que se vincula ao presente Ajuste.
- **3.4.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.
- **3.5.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.

## 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- **4.1.** As quantidades para contratação futura são estimativas e estão sujeitas a variações.
- **4.2.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- **4.4.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.006.

## 6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **6.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/07/2015 a 30/07/2016.
- **6.2.** O Contrato terá valor fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.
- **6.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

#### 7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇO

- **7.1.** Será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos pelos serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior dada por fabricante ou fornecedor.
- **7.2.** Caso algum item apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do produto ou o refazimento do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação, que pode inclusive ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.
- 8. OS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





- **8.1.** O objeto deverá ser retirado e entregue conforme necessidade a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico e/ou telefone.
- **8.2.** A retirada dos livros para encadernação e a entrega dos mesmos, após encadernados, deverá ser realizada na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82, 5º andar Bela Vista São Paulo/SP CEP 01331-000, no Setor da Gerência Financeira GEFIN com o Funcionário João Freitas de Oliveira ou Valdiana Alves de Araújo das 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira.
- **8.3.** O prazo para a conclusão de cada serviço e a consequente entrega ao Coren-SP é de 20 dias.
- **8.4.** O Coren-SP deverá fornecer à Contratada um protocolo contendo a quantidade de volumes a encadernar, a quantidade de folhas por volume, a cor da capa desejada, o modelo com os conteúdos dos textos da capa e da lombada, dentre outras informações necessárias para que a Contratada realize o serviço.
- **8.5.** O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do Coren-SP.
- **8.6.** A Contratada deverá acondicionar devidamente os materiais de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.
- **8.7.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.
- **8.8.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **8.9.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação do objeto e/ou a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **8.10.** Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.
  - **8.10.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).
  - **8.10.2.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- **8.11.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:
  - **8.11.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;
  - **8.11.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta e deste Instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).





- **8.12.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.
- **8.13.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **8.14.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### 9. DO SIGILO

**9.1.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada serviço:
  - **10.1.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).
    - **10.1.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
    - **10.1.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
  - **10.1.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:
    - **10.1.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
    - 10.1.2.2. Ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço;
    - **10.1.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    - **10.1.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
    - **10.1.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.
- **10.2.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.





#### 11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- **11.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, **ao término de cada serviço:** 
  - **11.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos.
  - **11.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais etc.).
- **11.2.** O recebimento provisório poderá será feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

## 12. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato referente a cada serviço, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- **12.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- **12.3.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
  - **12.3.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- **12.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- **12.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- **12.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- **12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo que:





EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 13.

- Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á:
  - 13.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
  - 13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
  - **13.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
  - 13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
  - 13.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.
  - 13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
  - 13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 13.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 13.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
  - 14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a





terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

- **14.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- **14.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- **14.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **14.1.6.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- **14.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, no nome, endereço e/ou telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- **14.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.
- 14.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- **14.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- **14.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- **14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
  - **14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
  - **14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
  - **14.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - **14.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
  - **14.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:





- **14.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação e do funcionamento dos equipamentos.
- **14.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- **14.3.3.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.
- **14.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.
- **14.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- **14.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.7. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- **14.3.8.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.
- 14.3.9. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- **14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
  - **14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
  - **14.4.2.** A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
  - **14.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- **14.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à





#### Contratada que:

- 15.1.1. Não assinar o Contrato no prazo previamente estipulado e informado;
- 15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- **15.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **15.1.6.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- **15.1.7.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. Fizer declaração falsa;
- 15.1.10. Cometer fraude fiscal.
- **15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **15.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
  - **15.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
  - 15.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - **15.3.3.** Oferecer, como verdadeiro ou perfeito, serviço não compatível com o solicitado;
  - **15.3.4.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- **15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 15.1.5 e 15.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições, **incidindo os percentuais sobre o valor ajustado para cada serviço alvo da falha**:
  - **15.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
    - **15.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - **15.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - **15.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a





ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

- **15.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
  - **15.6.1.** A critério do Coren-SP e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
  - **15.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
  - **15.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- **15.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada, nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 15.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
  - **15.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
  - **15.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
  - **15.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- **15.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
  - **15.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- **15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **16.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- **16.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.





## 17. DO FORO

- **17.1.** É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.
- **17.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

~

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabíola de Campos Braga Mattozinho Presidente

\_\_\_\_\_

### LIFEPRESS EDITORA LTDA

Ernevaz Fregni Moreira da Silva Sócia

